



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 179/2016 – São Paulo, segunda-feira, 26 de setembro de 2016

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 52, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Regulamenta a utilização da VPN – Virtual Private Network no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a possibilidade técnica de acesso remoto à rede corporativa no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, e a necessidade de definir critérios e requisitos uniformes para a sua utilização;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0017976-66.2014.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, o uso da Rede Privada Virtual – VPN para possibilitar acesso remoto à rede corporativa e aos sistemas não disponíveis nos portais da internet da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 2º O acesso à VPN será liberado por meio de autenticação, mediante uso do login e senha do usuário, e permitido somente aos usuários ativos na rede corporativa, sendo vedado aos servidores aposentados, cedidos, removidos ou desligados.

Art. 3º A liberação do acesso será concedida mediante abertura, pelo gestor da unidade administrativa ou judiciária (Diretor/Chefe de Gabinete ou Assessor), de chamado no sistema de chamados de Tecnologia da Informação – CallCenter, classificado com o objeto próprio "Acesso Remoto VPN", contendo login e nome do usuário a ser autorizado, os sistemas a serem utilizados e o período de vigência do acesso.

§1º O período de vigência do acesso remoto será de no máximo 12 (doze) meses, findo o qual, o acesso será removido automaticamente, devendo o gestor da unidade abrir novo chamado, se o caso.

§2º Será autorizado o acesso apenas para uso de sistemas não disponíveis pelos portais da internet da Justiça Federal da 3ª Região e para atividades técnicas de suporte, manutenção e sustentação de sistemas e infraestrutura.

§3º Fica previamente autorizado o acesso a:

a) magistrados da Justiça Federal da 3ª Região;

b) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI) responsáveis pelas atividades de suporte, manutenção e sustentação de sistemas e infraestrutura.

Art. 4º O usuário deverá observar as regras e procedimentos de segurança definidos na Política de Segurança de Tecnologia da Informação da Justiça Federal da 3ª Região.

§1º Os equipamentos pessoais, durante utilização para acesso à rede via VPN, passam a ser uma extensão da rede da Justiça Federal da 3ª Região e como tal, estão sujeitos às regras e procedimentos de segurança previstos no *caput*.

§2º Todo o tráfego de dados entre a estação de trabalho do usuário e a rede conectada, será realizado via VPN, sendo vedado qualquer outro tráfego de dados, bem como a utilização de mais de uma conexão física de rede.

§3º É responsabilidade do usuário manter o computador atualizado com a versão mais recente do software de antivírus e dos pacotes de segurança do sistema operacional fornecidos pelo fabricante.

§4º É vedado o acesso à VPN a partir de computadores públicos ou daqueles em que não for possível garantir os requisitos mínimos de segurança, especificados pela SETI.

Art. 5º Quando conectado à rede via VPN, o usuário não poderá salvar arquivos no servidor remoto (drives C:, D:, E:), devendo utilizar o drive de sua unidade na rede, a fim de evitar perda de informações e sobrecarga no armazenamento. Os arquivos salvos nos drives do servidor remoto poderão ser removidos pela área técnica responsável, para preservar a segurança do ambiente.

Art. 6º O usuário é responsável por prover a infraestrutura tecnológica necessária e seu acesso à Internet, incluindo a velocidade e a qualidade deste acesso, essencial à utilização do serviço, bem como por qualquer instalação de software e suporte técnico.

Art. 7º A SETI deverá disponibilizar e manter atualizados na base de conhecimento do sistema de chamados de Tecnologia da Informação – CallCenter: os manuais de orientações de instalação e uso, a relação de requisitos mínimos necessários, a relação de sistemas operacionais e versões suportados, bem como os sistemas disponíveis para acesso pela VPN.

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto RODRIGO BOAVENTURA MARTINS, da 1ª Vara de Três Lagoas, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 26/8/16, em decorrência de licença por motivo de doença em pessoa da família do MM. Juiz Federal ROBERTO POLINI.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 22/09/2016, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 899, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FELIPE RAUL BORGES BENALI, da 1ª Vara de Andradina, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 24/8/16, em decorrência de licença-saúde do MM. Juiz Federal BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 22/09/2016, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 913, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, “ad referendum”,

RESOLVE:

I - Cessar, a partir de 6/7/16, os Atos 22 e 279/16, quanto às designações abaixo mencionadas:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO Subseção/Sede		MAGISTRADO	FUNÇÃO
13ª	Franca	Renato de Carvalho Viana	Diretor de Subseção Substituto e Corregedor
15ª	São Carlos	Carla Abrantkoski Rister	Diretora de Subseção
16ª	Assis	Guilherme Andrade Lucci	Diretor de Subseção
17ª	Jauá	Rodrigo Zacharias	Diretor de Subseção
19ª	Guarulhos	Eliana Borges de Mello Marcelo	Diretor de Subseção
20ª	Araraquara	Denise Aparecida Avelar	Diretora de Subseção Substituta
28ª	Jundiaí	Flávia de Toledo Cera	Diretor de Subseção Substituto
29ª	Registro	Leticia Dea Banks Ferreira Lopes	Diretora de Subseção
30ª	Osasco	Luís Gustavo Bregalda Neves	Diretor de Subseção e Corregedor
32ª	Avaré	Leonardo Pessorusso de Queiroz	Diretor de Subseção

33ª	Mogi das Cruzes	Adriana Freisleben de Zanetti	Diretor de Subseção Substituto e Corregedor
35ª	Caraguatatuba	Ricardo de Castro Nascimento	Diretor de Subseção
40ª	Mauá	Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza	Diretor de Subseção
42ª	Lins	Rogério Volpatti Polezze	Diretor de Subseção
43ª	Limeira	Leonardo José Corrêa Guarda	Diretor de Subseção Substituto e Corregedor
44ª	Barueri	Jose Tarcisio Januario	Diretor de Subseção

II - Cessar, a partir de 12/9/16, o Ato 22/16 quanto à designação do MM. Juiz Federal BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN para exercer a função de Diretor da Subseção de Andradina.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 22/09/2016, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 909, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos dos Ofícios nºs 327 e 361.2016.SR04,

RESOLVE:

I - Cessar, a partir de 1/8/16, o Ato 12.722/14 quanto à designação da MMª. Juíza Federal Substituta MONIQUE MARCHIOLI LEITE, da 3ª Vara de Campo Grande, para atuar no Processo nº 0006063-78.2011.403.6000 da 4ª Vara.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FERNANDO NARDON NIELSEN, da 2ª Vara de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos Processos nºs 9400040148, 9600036128 e 00060637820114036000 da 4ª Vara, a partir de 1/8/16, em decorrência de impedimento do MM. Juiz Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 22/09/2016, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 903, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA, da 2ª Vara de Franca, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no dia 21/7/16, em decorrência de licença por motivo de doença em pessoa da família do MM. Juiz Federal Substituto ÉMERSON JOSÉ DO COUTO, designado pelo Ato 669/16.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 22/09/2016, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 914, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos dos Ofícios nºs 6342000669/2016 e 6342000702/2016,